



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

OBJETO: OUTORGAR EM CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE, COM ÁREA TOTAL DE 133,76 M2, LOCALIZADO NA PRAÇA “BÍBLIA”, CENTRO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL.

1.1O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT- site: www.arenapolis.mt.gov.br por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela **Portaria nº 001/2023 de 03 de Janeiro de 2023**, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme data e horário abaixo especificados, que será regida pelo disposto no artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e pelas condições estabelecidas neste Edital e os anexos que os integram, para seleção da melhor proposta pela maior oferta global e consequente contratação que se acha indicada no objeto do presente instrumento.

1.2 DA DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Data: 08/05/2023

Entrega de Envelopes: Até às 09h00min.

Início da sessão de Abertura dos Envelopes: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Arenópolis - Endereço supracitado



1.3 Na hipótese de não haver expediente na data acima estabelecida, a referida reunião e a recepção dos envelopes dar-se-ão no primeiro dia útil subsequente àquela data, no mesmo horário e endereço.

1.4 Não haverá tolerância com relação aos horários, que serão cumpridos rigorosamente, devendo os interessados atendê-lo, sob pena de preclusão.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 O objeto da presente Licitação é a OUTORGAR EM CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, objetivando a exploração de Quiosque, com área total de 133,76 M², localizado na Praça “Bíblia”, centro do Município de Arenópolis/MT para exploração de atividade comercial, e manutenção do imóvel.

2.2 Em anexo mapa/fotos da área e descrição da estrutura do Quiosque (ANEXO I).

2.3º prazo de outorgada permissão para exploração de que trata este Edital, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Permissão.

3. DESTINAÇÃO

3.1 O imóvel, objeto da permissão de uso, destina-se à exploração comercial no ramo de venda de produtos alimentícios prontos ou semi-prontos e bebida (lanchonete/restaurante), devendo seu uso seguir as demais disposições existentes na legislação municipal, estadual ou federal quanto à operação e condições sanitárias.

3.2 O permissionário terá os seguintes encargos com relação à edificação:

- a) Promover os reparos necessários de acordo com a planilha anexa e aprovar os reparos junto ao engenheiro Municipal;
- b) Manutenção e limpeza das áreas de circulação;
- c) Limpeza diária de toda a área dos Quiosques;
- d) Fornecimento de material de consumo, limpeza e higiene, conforme disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2;



- e) Pagamento mensal ao município consoante o previsto no item 3;
- f) Controle dos gastos de água, energia elétrica, gás e telefone;
- g) Pagamento dos gastos de água, energia elétrica, gás e telefones somente do Quiosque.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 No envelope relativo à Proposta de Preço, o licitante deverá apresentar em 02 (duas) vias datilografadas em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, inclusive eventuais anexos, em moeda corrente, o preço global ofertado pela outorga, no que se apresentar permissão:

4.2 O valor mínimo para as propostas deverá ser de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) mensais, tendo por base a avaliação de valores realizada pela Comissão de Avaliação conforme Portaria N° 016/2023.

5. DO REGIME DA PERMISSÃO, CONDIÇÕES E SERVIÇO ADEQUADO

5.1 A Permissão para exploração de estrutura do quiosque na Praça da Bíblia, centro do Município de Arenópolis/MT, será realizada nas condições estabelecidas neste edital.

5.2 Todos os custos relativos à exploração dos bens e serviços que se refere este edital, tais como despesas com pessoal, licenças, impostos, encargos, indenizações, seguros, infraestrutura, aquisição de equipamentos e outros bens móveis, sanidade e higienização, telefone, água, energia, etc..., necessários ao funcionamento da atividade no quiosque, ficarão a cargo e integral responsabilidade da proponente vencedora do processo licitatório.

5.3 Ficarão ainda a cargo e sob a responsabilidade da permissionária, toda e qualquer eventualidade ocorrida com seus empregados ou funcionários, assim como com os usuários, consumidores, fornecedores, ou outros, devendo a permissionária primar pela comodidade e bemestar, mantendo tratamento igualitário e indiscriminável, isentando o permitente de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal que venha surgir durante o prazo da presente permissão, seja a que título for.

5.4 Não serão ressarcidos ou indenizados os dispêndios correspondentes com os estudos, investigações, levantamentos, encargos, seguros e despesas ou



investimentos efetuados, vinculados à permissão objeto desta licitação, realizados pela permissionária.

5.5 A Licitante vencedora não poderá transferir a terceiro os direitos e obrigações oriundos da presente permissão, salvo com prévia e expressa autorização do permitente.

5.6 Toda e qualquer alteração ou benfeitoria e conservação deverão ser prévia e expressamente aprovadas e autorizadas pela Administração Pública Municipal, ficando desde já pactuado que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, conservações introduzidas ou executadas pelo licitante vencedora, serão incorporadas ao patrimônio do permitente, após o término da permissão, sem qualquer direito de restituição ou indenização.

5.7 No exercício da presente permissão a licitante vencedora obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo permitente, além de todas as normas legais aplicáveis ao objeto desta Permissão.

5.8 Do Regime de Execução. A execução dos serviços será indireta e se processará por meio da outorga de OUTORGAR EM CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, objetivando a exploração de Quiosque, com área total de 133,76 M2, localizado na Praça "Bíblia", centro do Município de Arenópolis/MT para exploração de atividade comercial, e manutenção do imóvel, nos termos do art. 2º, inciso IV da Lei Federal n. 8.987/95.

5.9 Cabe, portanto, em nome do bem público, resguardados os interesses patrimoniais do Município, dar soluções imediatas ao problema, que são totalmente viabilizadas com o advento da Lei das Concessões e Permissões (Lei Federal n. 8.987/95).

5.10 Deste modo, nos termos da Lei, o Município de Arenópolis/MT, OUTORGAR EM CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, objetivando a exploração de Quiosque, com área total de 133,76 M2, localizado na Praça "Bíblia", centro do Município de Arenópolis/MT para exploração de atividade comercial, e manutenção do imóvel, ficando a permissionária encarregada ao longo do tempo, de realizar todos os investimentos necessários para solucionar os problemas emergenciais, bem como todos aqueles que se fizerem necessários a regular e contínua prestação desses serviços.

5.11 Do Serviço Adequado



5.11.1 Toda permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, neste Edital e no respectivo contrato.

5.11.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

5.11.3 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não serão permitidas nesta licitação empresas:

- a) em consórcio;
- b) concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;
- c) suspensas de contratar com o Município de Arenópolis - MT;
- d) declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Brasileira;
- e) coligadas, controladas e controladoras entre si ou com a mesma constituição societária;
- f) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- g) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- h) que tenha como sócio ou dirigente, agente público ou parente (ascendente e descendente) vinculado ao Município de Arenópolis/MT.
- j) empresa de proprietário que já disponha de concessão de uso, permissão de uso e ou qualquer autorização municipal de estabelecimentos em lugares públicos neste Município, ficando proibido até 2º Grau de parentesco.

6.2. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica com competência e qualificação específica que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e que tenham dentre seus objetivos serviços/atividades similares ao objeto desta licitação, conjunta ou parcialmente.

6.3. A participação em qualquer ato da presente licitação, deverá ser feita, pessoalmente pelo interessado, ou por procurador devidamente habilitado por



instrumento de procuração específica com firma reconhecida em tabelionato de notas, devendo conter dentre outras, as informações constantes.

6.3.1 O procurador não poderá representar mais de 1 (uma) licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática da respectiva licitante.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até cinco (05) dias úteis anteriores ao da data fixada para a primeira sessão pública (aberturas de envelopes de habilitação), qualquer cidadão poderá impugnar as condições estabelecidas neste edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666 de 1993, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mesmo diploma legal.

7.2. Decairá do direito de impugnar as condições estabelecidas neste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.4. A petição de impugnação deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, no endereço do preâmbulo, assinado por representante legal da empresa, devidamente comprovado. Salienta-se que os recursos recebidos de forma diferente da estipulada neste edital não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações.

7.5. Pedido de esclarecimento relativo ao projeto ou edital da licitação somente será respondido por escrito e solicitado por escrito, podendo ser requerido, no horário de expediente (07h às 13h) por e-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com ou diretamente ao presidente da CPL, devendo em qualquer caso conter a identificação completa da pessoa jurídica interessada e física responsável pelo requerimento.

7.5. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (65) 3343-1105 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07:00 às 13:00hs.

7.6. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, ou edital complementar, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato



Grosso.

7.7. Visando permitir aos licitantes prazo razoável para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Propostas de Preços, a Prefeitura poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (documentação e preço).

8. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e ss. da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada



vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

9.1 A primeira sessão pública da Concorrência Pública em referência dar-se-á às 09:00 min. do dia 08/05/2023, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, no endereço constante do preâmbulo.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

10.1 Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

ENVELOPE N° 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA XXX/2023

A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,

Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

ENVELOPE N° 002



PREFEITURA MUNICIPAL ARENÓPOLIS

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA XXX/2023

A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova,

Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT

10.2. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA deverão ser entregues na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, no endereço supracitado, impreterivelmente conforme preâmbulo deste Edital.

10.3. Em hipótese alguma serão aceitos envelopes preenchidos irregularmente, fechados com grampos, abertos, rasgados, com endereçamento incompleto, entregues fora do prazo, ou que contenha vício de qualquer espécie que possa criar confusão ou imprimir dúvida sobre a lisura do certame.

10.4. Os envelopes devem ser preferencialmente timbrados contendo todos os dados da empresa (conforme abaixo). Caso contrário deverão trazer a identificação completa da proponente, como segue:

RAZÃO SOCIAL _____

Nome fantasia: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ CNPJ _____ Insc. Est. _____

Nome do responsável legal _____

Cargo _____ Função: _____

Fone/fax: _____ Celular _____ E-mail _____

10.5. No caso de encaminhamento por via postal (Correios/Transportadora/etc.), os invólucros deverão estar da forma antecipada acima, podendo ser acondicionados em embalagens adequadas às suas características, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro, como prevê as alíneas supracitadas. Os mesmos deverão ser endereçados à Comissão de Licitação e entregue no Setor de Protocolo desta Prefeitura com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da sessão de recebimento dos envelopes.



10.6. Os Documentos necessários à Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas pelo licitante ou seu representante legal poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou podendo ser autenticados com antecedência no balcão de licitações, ou ainda poderão ser autenticados por servidor da administração no momento da licitação (desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão de Licitação) ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação.

10.7. A proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras (sob pena de desclassificação), datadas, assinadas na Carta de Preços e na última página, e rubricadas nas demais. OBS: todas as páginas constantes dentro do envelope 01 e 02 devem estar rubricadas, sob pena de desclassificação.

10.8 As empresas interessadas deverão, nos moldes deste edital apresentar a documentação a seguir relacionada, como condição para habilitação:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda: ato constitutivo em vigor devidamente registrado; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/71) e ata da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sua sede;



- f) Cópia da cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;
- g) Procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estes forem assinados por representante legal.

10.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo a domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz/MT, para fins de participação em licitações públicas;
- f) Certidão referente à Procuradoria-Geral do Estado. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (com data de validade nela estabelecida).

10.1.4. OUTROS DOCUMENTOS/DECLARAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da contratação (ANEXO V).



b) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO II) do local onde será a permissão e de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato. Este ATESTADO será expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

10.2. - Da forma de apresentação dos documentos

10.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em fotocópias verso e anverso, absolutamente legíveis, sob pena de inabilitação, devendo ser as cópias autenticadas por cartório competente ou acompanhadas dos originais para conferência e autenticação no Município.

10.2.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias em aparelho de fac-símile, cópias rasuradas, borradas, ilegíveis, mesmo autenticada, ou impressão de mensagens via Internet.

10.2.3. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, como no caso de filiais que tem recolhimento e encargos centralizados na matriz.

10.2.4. As certidões emitidas através da internet poderão ser objeto de conferência na própria rede, sendo descartadas aquelas que não demonstrarem regularidade.

10.2.5. Para facilitar sua conferência, a documentação deverá ser apresentada na ordem disposta neste edital.

10.2.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a comprovação de Enquadramento ou Reenquadramento de ME e EPP - (ANEXO VIII).

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

11.1 O valor mínimo da PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE, COM ÁREA TOTAL DE 133,76 M2, LOCALIZADO NA PRAÇA "BÍBLIA", CENTRO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E ÁREA DE LAZER, com base no qual será considerada a proposta, será da seguinte forma:

11.1.1 **VALOR MÍNIMO:** O valor mínimo da permissão será de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) correspondente a 50,00 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a mês, devendo a primeira ser paga no ato da assinatura



do contrato e as demais até o 5º (quinto) dia útil decada mês subsequente, corrigidas pelo índice IGPM.

11.2 A proposta de preço deverá constar a descrição da permissão, mediante o preenchimento da “Carta Proposta” (ANEXO IV) deste edital, com o devido preço.

11.3 Será considerada vencedora a maior proposta ofertada em relação ao Objeto pretendido.

11.4 Não será considerada a Proposta de Preço que não esteja apresentada conforme instruções deste Edital.

11.5 Deverá constar ainda, o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas, o prazo da permissão e a forma de pagamento de acordo com o Edital;

11.6 Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional (REAL), com base no mês atual, não se admitindo cotação em moeda estrangeira, podendo ser expresso os unitários em algarismos, admitindo-se para o valor total, apenas 2 (duas) casas após a vírgula e “expresso por extenso”;

11.7 Ocorrendo divergência entre valor e seu respectivo extenso, prevalecerá sempre este último.

11.8 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. A licitante interessada em participar desta Concorrência Pública poderá fazer-se representar por pessoa credenciada para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório, Modelo (ANEXO III).

12.2. O representante deverá comprovar sua capacidade de representação através dos atos constitutivos da pessoa jurídica (em se tratando de S/A, Ata da Assembleia e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração que elegeu os Diretores, devidamente arquivada na Junta Comercial) ou de procuração que poderá ser pública ou particular; se for particular, deverá estar acompanhada de documento que comprove a capacidade do outorgante. Caso não seja apresentada a comprovação ou for esta deficiente, a CPL não impedirá a participação na sessão, contudo não será outorgado poderes para qualquer tipo de manifestação.

12.3 A identificação do representante far-se-á por Carteira de Identidade ou



documento equivalente.

12.4. O representante poderá exercer a representação de uma só pessoa jurídica.

12.5. Visando a celeridade do processo, a CPL sugere que os representantes sejam dotados de amplos poderes, incluindo a assinatura de documentos, interposição, renúncia ou desistência de recursos administrativos.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME

13.1 A licitação será processada e julgada na forma dos arts. 43 e 44, art. 45, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e art. 15, II da Lei Federal 8.987/1995, em ato público, na data e local designado, sendo o presente certame examinado e rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, que assim desejarem;

13.2 Serão abertos os envelopes 01, contendo a documentação de habilitação relativa à habilitação dos proponentes. Procedida a sua análise e rubrica dos presentes, serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências constantes deste edital;

13.3 O envelope 02 contendo, respectivamente a proposta de preço, será devolvido fechado ao(s) proponente(s) considerado(s) inabilitado(s), desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

13.4 Havendo renúncia ao direito de recurso, como permite o art. 43, III, da Lei Federal 8.666/93, prosseguir-se-á com a fase de classificação no próprio dia ou outro conforme deliberação da Comissão Permanente de Licitação;

13.5 Serão abertos os envelopes 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados. Será verificada a conformidade de cada proposta de preço com os requisitos exigidos neste edital, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

13.6 A classificação e julgamento das propostas serão de acordo com o maior valor ofertado, sendo considerado vencedor, o licitante que o ofereceu, observadas todas as especificações contidas neste edital e as disposições das Leis pertinentes, em especial o inciso II, artigo 15 da Lei 8.987/1995;

13.6.1 Obedecida à sequência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à proposta classificada em primeiro lugar;

13.6.2 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;

13.6.3 Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o



vencedor será conhecido através de sorteio, a ser realizado em horário e data previamente comunicado aos interessados;

13.6.4 Cientes os licitantes da decisão da Comissão Permanente de Licitação e após manifestarem-se concordes com o resultado, será adjudicado e homologado o objeto da licitação. Após homologação do resultado por autoridade superior do Município de Arenópolis, será convocado o licitante para assinatura do instrumento contratual.

13.7. Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e da proposta; após, consideradas as deliberações da Comissão Permanente de Licitação, os representantes dos licitantes, poderão fazer constar em ata qualquer manifestação ou impugnação à respectiva fase do procedimento, podendo ainda, formalizar assinatura de Declaração de Renúncia à interposição de recurso de cada fase ou do conjunto das fases do procedimento ou, na concordância dos mesmos em sessão pública, será registrada na(s) respectiva(s) Ata(s).

13.7.1 Havendo qualquer interesse em interposição de recurso pelos licitantes, abrir-se-á prazo em conformidade com a Lei.

13.8 Para melhor apreciação da documentação de habilitação e propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação, reserva-se no direito de a qualquer tempo e em qualquer das fases da licitação, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

14. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 O serviço objeto da presente licitação será contratado em regime de PERMISSÃO DE USO, OUTORGA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DA PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, objetivando a exploração de Quiosque, com área total de 133,76 M², localizado na Praça "Bíblia", centro do Município de Arenópolis/MT para exploração de atividade comercial, e manutenção do imóvel e área de lazer, nos termos do artigo 40 da Lei 8.987/1995.

14.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Licitante vencedora às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente;

14.3 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva convocação, para comparecer na sede da Prefeitura – Setor de Licitações e assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das



penalidades cabíveis;

14.3.1 A Prefeitura, órgão licitador, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condição estabelecida neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 O prazo de duração da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data inicial do contrato, podendo ser prorrogado a critério e da administração municipal.

14.5 Poderá a presente permissão ter o seu termo antecipado, no caso de revogação unilateral do órgão permitente.

14.6. Poderá a presente permissão ter seu termo antecipado ainda nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.7. A revogação ou rescisão unilateral ou amigável deverão ser precedidas de autorização formal e fundamentada pelo Prefeito Municipal.

14.8 Na hipótese de revogação unilateral ou rescisão o prazo para desocupar o imóvel será de 20 (vinte) dias devendo as atividades serem paralisadas no ato de ciência.

14.9. A permissão será firmada em caráter de precariedade, e as condições estão previstas no contrato constante do (ANEXO IX) deste Edital.

14.10. A Licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.10.1 O Município poderá exigir a qualquer momento comprovação do cumprimento dessas obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento da primeira parcela será efetuado na data da assinatura do contrato de permissão onerosa e as demais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, corrigidas pelo índice IGPM.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 A Comissão de Licitação, receberá apenas recursos administrativos e



representações que tenham fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/93 e que sejam dirigidos e protocolizados no Paço Municipal aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1 Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos na fase de julgamento das propostas e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

18.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido neste edital, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão, além de decair no direito a contratação.

18.2. Além das especificadas neste instrumento, sujeita-se a licitante vencedora, inadimplente a demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no ordenamento jurídico pátrio.

19. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas e condições deste Edital, além das disposições das leis especiais, quando for o caso, principalmente com relação à apresentação da proposta e quanto às formalidades do edital, que acarretará na aceitação tácita das condições mínimas do Edital.

19.2. O proponente assume todos os custos, encargos e responsabilidade de preparação e apresentação de sua proposta e demais atos a serem apresentados para atendimento às exigências desta licitação, não cabendo ao Município de Arenópolis, órgão licitador quaisquer ônus;

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos referidos neste item em dia de expediente nesta prefeitura e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



19.3.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização ou prosseguimento do certame licitatório, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão Permanente de licitação;

19.4. Os envelopes de “Documentação e Proposta” não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Município Arenópolis;

19.5. Fica reservado a esta Prefeitura o direito de revogar ou anular a presente licitação, ainda que após o julgamento, sem que assista a qualquer proponente o direito a indenizações, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.6. Todos os bens imobilizados pela permissionária para execução dos serviços objeto desta permissão no Praça da Bíblia e reverterão para o patrimônio público, após o término da permissão, sem qualquer indenização seja a que título for.

19.7. O Município de Arenópolis - MT terá o dever de declarar a Licitação nula na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento, ou poderá revogá-la se considerado inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

19.8 A aceitação da proposta vencedora pelo Município de Arenópolis - MT, obriga sua Proponente à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

19.9. A permissionária exime a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade na relação jurídica, bem como aos riscos a atividades inerentes, e ainda, assegura o gerenciamento absoluto das adjacências por parte de permissionária, ficando sujeita a responder por danos porventura venha causar a terceiros durante o período da permissão.

19.10. A adjudicatária deve comprovar e manter, durante a vigência da permissão, por sua conta e risco, a perfeita conservação das instalações, as licenças dos órgãos competentes, a limpeza da área lazer, quiosque, e os banheiros públicos, em condições adequadas de segurança, higiene, limpeza e saneamento no que couber, efetuando as



destinações dolixo dentro dos padrões ecológicos de separação e reciclagem.

19.11. É de total responsabilidade da adjudicatária a contratação de pessoal para suas atividades, opagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos equaisquer encargos que origemem da exploração comercial objeto de permissão.

19.13 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições daLei Federal nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam aatividade das empresas de engenharia;

19.14. O foro da Comarca de Arenópolis é o competente para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente instrumento, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiadosque sejam.

20. DOS ANEXOS AO EDITAL

20.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Mapa/Fotos de localização e descrição da estrutura e equipamentos;

Anexo II - Atestado de Visita técnica;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Carta Proposta;

Anexo V – Declaração de inexistencia de fatos impeditivos da contratação;

Anexo VI- Declaração de que todas as atividades da empresa não contrariam o disposto no Art. 37, XXXIII, da CF/88;

Anexo VII- Declaração de apresentação de email da empresa para recebimento de noritificações;

Anexo VIII- Modelo de Requerimento de beneficio de tratamento diferenciado e declaração paramicroempresas e empresa de pequeno porte(Lei Complementar nº 123/2006);

Anexo IX- Minuta do Contrato.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação desta Prefeitura.

Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão fornecidos, quando solicitadoformalmente à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, com antecedênciade 03 (três) dias úteis, da data fixada para a realização da licitação. Demais informações atravésdo telefone (065) 3343-1105,das 07h:00min. às 11h:00min. e das 13h:00min., e emaillicitacao.arenapolis@hotmail.com. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somenteaquelas de ordem estritamente informal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Arenópolis/MT, 24 de Abril de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO/FOTOS DA ESTRUTURA DO QUIOSQUE

O Quiosque e as instalações sanitárias foram vistoriados pela comissão de Avaliação conforme Portaria N° 023/2023, pelo presidente e a comissão.

LOCALIZAÇÃO: O Imóvel está localizado na Praça da Bíblia, do Bairro: Vila Nova em Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000.

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO: Trata-se de uma região localizada em área do bairro composta de infraestrutura completa, como abastecimento de água, rede de esgoto, iluminação pública e ruas asfaltadas. Nas proximidades da praça existe hotel, escola, igreja. O bairro possui um amplo comércio, um grande fluxo de pessoas e é atendido por linha de ônibus regular de Transporte Intermunicipal.

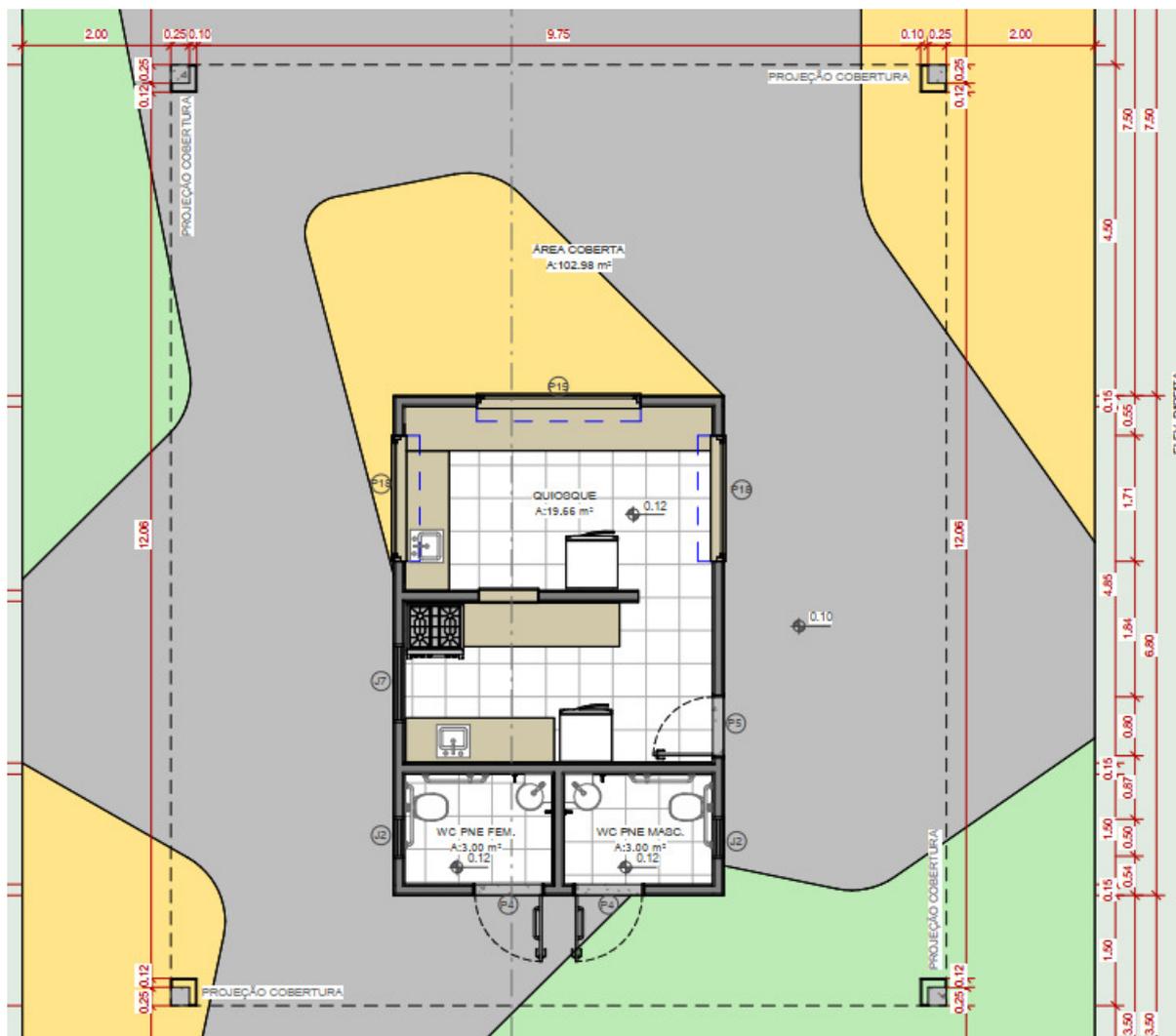
ACESSO: A praça onde se localizam o quiosque fica próxima da Escola Estadual Alfredo de Araújo Granja e a 6 quarteirões da Sede da Prefeitura Municipal.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O Quiosque possui área interna de 30,26 m² com acabamento interno em pintura e cerâmica e área coberta de 133,76m². Possui caixa d'água com hidrômetro separado. Também possuem medidores de energia. São ao Todo 1 quiosque, perfazendo portanto o total de 1. As instalações Sanitárias masculina e feminina possuem área interna de 3m². A praça esta concluída sendo que nela constam estações para convivência, caminhadas, quadra poliesportiva, academia para os idosos.

CROQUI COM A LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE E SANITÁRIOS:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



FOTOS:



Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br²³



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT**

www.arenapolis.mt.gov.br²⁴



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT**

www.arenapolis.mt.gov.br²⁵



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT**

www.arenapolis.mt.gov.br²⁶



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT**

www.arenapolis.mt.gov.br²⁷



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT**

www.arenapolis.mt.gov.br²⁸



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT**

www.arenapolis.mt.gov.br²⁹



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

www.arenapolis.mt.gov.br³⁰



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

www.arenapolis.mt.gov.br³¹



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT**

www.arenapolis.mt.gov.br³²







ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

www.arenapolis.mt.gov.br³⁵



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT**

www.arenapolis.mt.gov.br³⁶



MELHORAMENTO PÚBLICOS:As ruas Gonçalves Ledo, dos Garimpeiros, e Avenida Papa Paulo XVI são dotadas de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água e rede de esgoto em funcionamento.

Arenópolis-Mt, 24 de Abril de 2023.



ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRENCIA PÚBLICA___/2023

Atestamos para os fins de participação no certame supracitado, que a empresa _____, CNPJ- _____, com sede a Rua ____, N° ____, Na cidade de _____, CEP, através do seu representante o Senhor(a) _____, visitou, nesta data o local da XXXXXXXX em epígrafe, e lá tomou conhecimento de todos os seus detalhamentos e peculiaridades.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

ARENÁPOLIS - MT, ___ DE _____ DE 2023.

XXXXXXXXXXXXX
Presidente da CPL



ANEXOIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Arenópolis –Estado de Mato Grosso, na modalidade Concorrência Pública n. 001/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº bem como formular propostas, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2023.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(Este anexo deverá ser entregue fora do envelope)
((Elaborar Preferencialmente em papel timbrado))



ANEXOIV
MODELODEPROPOSTADEPREÇOS

À Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2023
SESSÃO PÚBLICA: //2023
HORÁRIO:: ___HORAS

Proposta que faça empresa
XXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital da Concorrência Pública nº 001/2023.

DESCRIÇÃO DO QUIOSQUE	REMUNERAÇÃO MENSAL PAGAAOMUNICÍPIO	VALOR MINIMO MENSAL	VALOR TOTAL (08 MESES)
QUIOSQUE COM ÁREA TOTAL DE 133,76 M ² , LOCALIZADO NA PRAÇA DA BIBLIA		651,00	
VALOR TOTAL DA PERMISSÃO			

Obs.: Valores ilustrativos

Prazo de validade da proposta: 60 dias (não inferior a sessenta dias)

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO - V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE FATO ANTERIOR OU SUPERVENIENTE

A empresa _____, CNPJ _____ e Inscrição estadual _____, situada na _____, neste ato representada pelo seu _____ Senhor _____, brasileiro, casado, CPF _____ RG _____, para fins de participação na **Concorrência Pública N°. __/2023**, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos anteriores e nem poderão de existir fatos futuros à data da realização desta licitação que venham a impossibilitar a contratação com a Administração ou que mesmo que venha comprovar sua inabilitação para esse certame.

E por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura

(papel timbrado da empresa)



ANEXOVI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° XXX/2023

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Concorrência Pública n° ____/2023, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, menor de 014 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO VII

CONCORRENCIA PUBLICA N° ____/2023.

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA
RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO DE
INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE**

A empresa: _____, inscrita no CNPJ n, com sede a Rua____, N°____, bairro: _____, na cidade de _____-MT, tendo como representante o Senhor: _____, portador do RG: _____ e do CPF n°. _____. Para fins de participação da **concorrência Publica** __/2023, declaramos para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico da empresa email oficial:..... e Telefone ()

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

_____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO VIII

MODELO

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PARA BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO
(LEI COMPLEMENTAR N.º. 123 DE 14/12/2006)**

A empresa: _____, CNPJ n, tendo como representante o Senhor: _____, portador do RG: _____ e do CPF n.º. _____. Para fins de participação na **Concorrência Pública** ___/2023, declaramos sob as penas da lei, que nossa empresa se enquadra como **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

_____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

OUTORGAR EM CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE, COM ÁREA TOTAL DE 133,76 M2, LOCALIZADO NA PRAÇA “BÍBLIA”, CENTRO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL.

Pelo presente CONTRATO DE PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE, COM ÁREA TOTAL DE 133,76 M2, LOCALIZADO NA PRAÇA “BÍBLIA”, CENTRO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, solteiro, residente à _____, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física n. ... e Cédula de Identidade nº., doravante denominado ÓRGÃO PERMITENTE, eXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

_____, com sede à _____, por seu representante legal _____, brasileiro, residente e domiciliado na xxxxxxxx, portador do RG. Nº inscrito no CPF. sob o n. doravante denominada PERMISSIONÁRIA, na condição de vencedor(a) da licitação realizada conforme Edital de Concorrência Pública n. 001/2023,



que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a OUTORGAR EM CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE, COM ÁREA TOTAL DE 133,76 M2, LOCALIZADO NA PRAÇA "BÍBLIA", CENTRO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL.

1.1.1 Os bens públicos e espaços públicos objeto da presente permissão foram vistoriados pelo permissionário, atestando este que encontra-se em perfeito estado de conservação, e são novos e perfeitamente adequados para o uso.

1.1.2 Os bens públicos objeto da presente permissão deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim a que se destina a presente permissão, ou seja, exploração de estrutura do quiosque para restaurante ou lanchonete, cabendo a permissionária todos os ônus decorrentes da sua atividade.

1.1.3 É expressamente vedada a utilização dos bens públicos mencionados nesta permissão para outra finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1. O prazo de duração da permissão é 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, vencendo independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado, a critério do órgão permitente, e caso haja interesse da permissionária, mediante Termo Aditivo, observando-se neste caso o que dispõe o art. 57, II e art. 62, § 3º da Lei 8.666/93, e ainda com a juntada de novos documentos a comprovar a idoneidade da permissionária, conforme exigidos no processo licitatório.

2.1.1 Poderá a presente permissão ter o seu termo antecipado, no caso de revogação unilateral do órgão permitente.

2.1.2. Poderá a presente permissão ter seu termo antecipado ainda nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.1.3 A revogação ou rescisão unilateral ou amigável deverão ser precedidas de autorização formal e fundamentada pelo Prefeito Municipal.

2.1.4 Na hipótese de revogação unilateral ou rescisão o prazo para desocupar o imóvel será de 20 (vinte) dias, devendo as atividades serem paralisadas no ato de cientificação.

2.1.5 A permissionária, obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato,



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.6 O órgão permitente, poderá exigir a qualquer momento comprovação do cumprimento dessas obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o atendimento às demais exigências de segurança, higiene e normas de proteção ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente permissão será de R\$ (....) mensalmente que será recolhido pelo órgão permitente aos Cofres Públicos do Município de Arenópolis, mediante guia de arrecadação, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, corrigidas pelo índice IGPM.

3.1.1 Se o pagamento for efetuado fora do vencimento sofrerão acréscimo de multa e juros da seguinte forma:

3.1.2 Multa de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até atingir o máximo de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor original;

3.1.3 Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.987/1995, de permissão a título precário por preço máximo ofertado e fundamenta-se no procedimento licitatório modalidade de Concorrência Pública nº. 001/2023 e proposta da permissionária datada de xxx de xxxxxxxxxxxx de 2023. Que fazem partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição aplicando-se igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes à matéria.

4.1.1 Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo, regulados pelos preceitos de direito público, pela precariedade da permissão, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, além da Lei Federal nº. 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LOCAL



5.1 A permissionária obriga-se a executar, com expressa autorização do órgão permitente, todas as benfeitorias necessárias, atendendo as legislações pertinentes;

5.1.1. A permissionária obriga-se conservar os bens públicos destinados a exploração dos serviços mencionados nesta permissão, com todos os equipamentos necessários, bem como realizar os consertos e reparos que se fizerem necessários ao bom e fiel funcionamento dos mesmos às suas expensas, sem que caiba qualquer indenização por parte do órgão permitente.

5.1.2 As benfeitorias e modificações consideradas necessárias pela permissionária deverão obrigatoriamente ser analisadas e expressamente autorizadas pelo órgão permitente, ficando desde já pactuado que tais modificações passarão a integrar o imóvel, bem como a própria construção em si após o fim da permissão.

5.1.3 A permissionária responsabiliza-se a arcar com os ônus da vigilância do imóvel e dos bens recebidos, licenciamentos, manutenção, reformas, adaptações, melhoramentos, construções, isentando o permitente de quaisquer encargos trabalhistas, incluindo horas extras, encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como todos e quaisquer encargos que vierem a ser necessários ao efetivo cumprimento do objeto desse contrato.

5.1.4 A permissionária responsabiliza-se, também, por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer com seus empregados ou terceiros à sua ordem, em decorrência da presente concessão, dentro das dependências do permitente, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, desta.

5.1.5 A permissionária obriga-se a durante a permissão a responder por todos os prejuízos causados ao permitente, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O permitente, poderá a qualquer tempo, vistoriar as instalações e bens cedidos, através da sua equipe técnica, que emitirá relatório de sua situação, quando das visitas ao local, podendo intervir nas atividades da permissionária, nas condições previstas em lei, extinguir a permissão nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente contrato, das normas pertinentes e do contrato, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das atividades desenvolvidas no imóvel na forma da lei, zelar pela boa qualidade das atividades desenvolvidas no imóvel, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários e frequentadores e demais pessoas da comunidade, que serão científicas até trinta dias, das providências tomadas.

6.2. A permissionária se obriga a atender as exigências do permitente efetivadas em observância às normatizações sanitárias, ambientais e de segurança.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS COM IMPOSTOS E CONSERVAÇÃO

7.1.1 - As despesas com água, luz, telefone e demais taxas Federais, Estaduais e Municipais, que vierem a incidir sobre o imóvel, e sua utilização, a partir da assinatura do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA OITAVA OUTRAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

8.1 A permissionária não poderá impedir o acesso de fiscalização na estrutura e nos bens objeto da permissão;

8.2 A permissionária deverá prestar serviços adequados e manter o local em condições aceitáveis em obediência a legislação específica e respectiva aplicáveis às atividades, manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão em dia com as fiscalizações das atividades a serem desenvolvidas no local.

8.3 A permissionária se compromete ainda a receber a fiscalização, a inspeção do local explorado a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por escrito, através da Secretaria Municipal de Administração e comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato, acidente ou qualquer incidente relacionado com as atividades ali desenvolvidas, e acatar as decisões e determinações do permitente na forma da lei.

8.4 A permissionária será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer dano, inclusive a terceiros, a título de culpa ou dolo nos eventos e acidentes que eventualmente que venha ocorrer no local recebido em permissão, isentando o permitente de toda e qualquer responsabilidade a qualquer título for.

8.5. Todos os bens immobilizados pela permissionária para execução dos serviços objeto da permissão no quiosque localizado na Praça da Bíblia se reverterão para o patrimônio público municipal, após o término da permissão, independentemente de qualquer indenização seja a que título for.

8.6 A adjudicatária deve comprovar e manter, durante a vigência da permissão, por sua conta e risco, a perfeita conservação das instalações, as licenças dos órgãos competentes, a limpeza da área do quiosque, banheiros públicos e estrutura da área de lazer em condições adequadas de segurança, higiene, limpeza e saneamento no que couber, efetuando as destinações do lixo dentro dos padrões ecológicos de separação e reciclagem.

8.7 É de total responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e



fiscal, bem como, todos equaisquer encargos que origemem da exploração comercial objeto de concessão;

8.8. Fornecer e instalar no Restaurante, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e aqueles que não forem de natureza fixa poderão ser retirados ao final do contrato;

8.9. Arcar com as despesas de instalação, remoção, manutenção e conservação dos equipamentos bem como a recarga de extintores ali existentes;

8.10. Providenciar o alvará de funcionamento da atividade e afixá-lo em local visível;

8.11. Informar em local visível os preços praticados.

8.12. Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços e instalações que serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal;

8.13. Responder por todos os encargos, direitos e deveres de todos os funcionários por ele contratados;

8.14. Arcar com todas as despesas de água, energia, telefone, materiais de consumo e permanentes, funcionários, equipamentos, assim como a manutenção e limpeza do local ficarão por conta da mesma, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

8.15. Arcar com as despesas dos bens que recebeu do município em caso de roubo;

8.16. Devolver a estrutura e equipamentos ao termo desta permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo.

8.17. DAS VEDAÇÕES :

8.17.1. Fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem autorização da permitente;

8.17.2. Não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito da permitente;

8.17.4. Não poderá ceder, emprestar, locar no todo ou em parte, o imóvel ou os bens que se refere esta permissão.

CLÁUSULA NONA DA SUBPERMISSÃO

9.1 É vedada a supermissão dos bens ora cedidos, sob pena de revogação automática da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REVOGAÇÃO UNILATERAL

10.1. A presente permissão é firmada em caráter precário, o Poder Permitente revogará unilateralmente a presente permissão caso esta contrarie interesses públicos, nos



termos do artigo 40, da Lei Federal 8789/95.

10.2. Em caso de revogação, a atividade deverá ser paralisada no ato da cientificação e a desocupação do imóvel deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da cientificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 A presente permissão poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas no art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93:

11.1.1 No caso de atraso no pagamento da parcela mensal por mais de 10 (dez) dias, com rescisão automática da permissão;

11.1.2 No caso de inexecução culposa por qualquer das partes, ficando ainda cominada multa no valor de 10% do valor total do contrato;

11.1.3 Por ato unilateral do permitente, devidamente motivado, ou por rescisão amigável, nos termos dos arts. 79 e 80, da Lei 8.666/93;

11.1.4 Nas hipóteses do item 8.4 em que o permissionário incorrer nas vedações do item 8.4 a rescisão será automática, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A Secretaria Municipal de XXXXXXXXX do Município de Arenópolis será responsável pela gestão do presente Contrato, conforme Portaria ____/2023, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 DESTINAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS SERV PUBLICOS
COD.RED 0493-08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00
FONTE: 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem, para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência da presente permissão, o foro da Comarca de Arenópolis-MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos elegais efeitos.

Arenópolis-MT, ___, de ___ 2023.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Testemunhas: